CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 10 / 03 / 2023
As 14:21 hs sob Nº 45/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Icaraíma – PR

Prezado Presidente:

O Vereador ***Altair Gomes*** assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência, REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal[1], com cópia do presente, solicitando as seguintes informações, com prazo máximo de resposta de 30 dias[2]:

1. Solicito que seja informado a esta Egrégia Câmara a relação, caso exista, de todos os veículos públicos do Município que não pernoitam no pátio público ou em outro local da Administração Pública Municipal.

2. Se a resposta anterior for positiva, solicito que seja apresentada justificativa legal para o fato narrado, qual seja: O por quê dos veículos públicos municipais não estarem ficando guardados no período noturno junto ao pátio público ou outro local da administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que através de várias denúncias de Munícipes chegou ao conhecimento deste Vereador que Secretários e Servidores Públicos Municipais ao invés de ao final do expediente guardarem os veículos públicos de seu uso no pátio público ou em outro local da administração, estão indo embora com os mesmos e guardando em suas casas, ocorrendo pernoite do veículo em sua residência.

CONSIDERANDO que o Art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a administração deve agir de acordo com o princípio da legalidade, ou seja, a lei deve ser cumprida, sob pena de configuração de ato de improbidade;

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar[3], acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

10 de Março de 2023.

ALTAIR GOMES
VEREADOR

[1] Art 68 – É da competência privativa da Câmara:
XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
[2] Art. 330 – "Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2° O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.
[3] Art. 6, §4° (...fiscalizar a administração pública).